



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 60/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 49, de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Cria cargo público no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vice-Presidente Vereador Samuel de Melo Freitas, reuniu-se extraordinariamente no dia 21 de maio de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 49, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou o membro Hélio o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cuja análise, no âmbito desta Comissão, restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa. Nos termos do art. 61, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como em consonância com o princípio da simetria, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre matérias afetas à administração pública, não se verificando, em tese, vício de iniciativa.

No que tange à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como encontra respaldo na autonomia municipal assegurada pelo art. 6º da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, não havendo afronta à repartição constitucional de competências.

Ressalta-se que as atribuições previstas para o cargo possuem natureza de direção, coordenação e assessoramento, justificando sua classificação como cargo de livre nomeação e exoneração, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Sob o prisma da legalidade, observa-se que a proposição deve atender às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicável, não sendo identificados, nesta análise preliminar, dispositivos que contrariem tais diplomas normativos.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à técnica legislativa, a proposição deve observar os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente no que concerne à clareza, precisão e ordem lógica das disposições normativas. Não se vislumbra, de forma geral, vícios que comprometam a redação ou a compreensão do texto legal.

3. CONCLUSÃO

Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 49, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

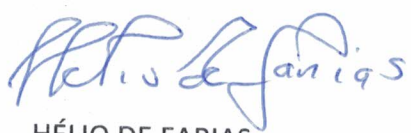
O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2026.


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente


HÉLIO DE FARIAS
Membro/ Relator